



---

**Lei nº: 1.352, de 05 de Novembro de 2012.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - 1º** O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de São Miguel dos Campos perceberão subsídio mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** Fixa o subsídio do Prefeito do município de São Miguel dos Campos, para a Legislatura 2013/2016, em R\$ 19.890,00 (Dezenove Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

**Art. 3º -** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do município de São Miguel dos Campos, para a Legislatura 2013/2016, em R\$ 13.260,00 (Treze Mil duzentos e sessenta reais).

**Art. 4º-** Os Vereadores do Município de São Miguel dos Campos, perceberão um Subsídio mensal em parcela única correspondente a (Percentual estabelecido na Emenda 25/2000) 40% (Quarenta por Cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual, correspondendo nesta data ao valor de R\$ 8.016,94 (Oito mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

**§ 1º -** No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

**§ 2º -** A ausência sem justificativa de Vereador á reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao numero total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

**§ 3º -** Durante o recesso legislativo, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal delibera somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenização correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, independente do número de Sessões Extraordinárias convocadas no recesso.

**§ 4º -** Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art.29. Art.29-A e 37. XI da Constituição Federal, bem como do Art. 20. III. "a" da Lei complementar 101/2000.



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, AL, 05 de Novembro de 2012.

  
**George Clément Vieira**  
**Prefeito**

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municípios, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 05 de Novembro de 2012.

  
**ISAMAR BARROS DE MAGALHÃES**  
Secretaria de Administração e Finanças